



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Verdade Guarapari"*

**LEI Nº 4.052/2016**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
O PROJETO CULTURAL E ARTÍSTICO  
"MÚSICA NA PRAÇA".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Aos artistas culturais amadores ou profissionais no Município de Guarapari ficam assegurados pela Municipalidade um espaço físico, para que às sextas, sábados, domingos e feriados, para que possam voluntariamente apresentarem suas habilidades artísticas:

§ 1º Tais apresentações deverão ser sem ônus à Municipalidade;

§ 2º Cada artista ou banda ou grupo poderá vender as suas produções artísticas na ocasião de suas apresentações, como CD, DVD e etc.

**Art. 2º** Fica na responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de turismo, a divulgação desta Lei nas Escolas, Igrejas e demais agremiações.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo, poderá organizar uma agenda semestralmente de apresentações, com normas e horários pré fixados a duração das apresentações.

**Art. 3º** Não havendo agendamento de artistas do município qualquer artista de outro município poderá fazer sua apresentação, e terá os mesmos direitos dos artistas locais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 28 de novembro de 2016.

  
**JOSÉ WANDERLEI ASTORI**  
Presidente da CMG